

PREGÃO ELETRÔNICO PMI 24/2025

PARECER

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PMI 24/2025. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DA SAÚDE DE ACORDO COM AS EMENDAS PARLAMENTARES NÚMEROS 28630007, 42950012, 44550010, 39200002 E 42710001, PROPOSTAS Nº. 11747875000124007 E Nº. 11747875000124016.

Na data de 07/07/2025 foi realizada a sessão do Pregão Eletrônico 24-2025 e na fase de manifestação de recurso houve registro por parte da empresa UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDIAÇÃO LTDA, alegando que o valor cotado pelo fornecedor para o item 46 (Termohigrômetro) é preço exorbitante.

A sessão ficou suspensa aguardando a formalização dos recursos de razão e contrarrazão, os quais foram protocolados dentro do prazo legal.

Primeiramente é de ser registrado que a empresa Unity foi a primeira melhor classificada para o item 46, porém foi inabilitada pois a empresa não anexou sua habilitação no prazo solicitado.



O item passou para segunda melhor classificada que também foi inabilitada pois teve o prazo de 5 (cinco) dias úteis para anexar sua negativa unificada de forma regular, o prazo se encerrou em 15/07 e a empresa não anexou a negativa atualizada.

O item então passou para terceira melhor classificada empresa YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, com o valor de R\$ 190,32 a unidade, sendo o valor máximo estimado do TR R\$ 198,50, ou seja, valor dentro do valor de referência.

Em seu recurso a empresa Unity, somente juntou um print de pesquisa na internet para a marca / modelo cotado.

Essa pesquisa se torna insuficiente para afirmar e comprovar que o valor é exorbitante, pois o item se quer foi cotado com frete.

Em seu recurso de contrarrazão a empresa Ynemed juntou a composição de custo do item considerando custo, imposto, frete, margem e venda, demonstrado assim o valor final de seu produto.

Também é de ser registrado que na fase interna do processo de licitação ocorre a pesquisa de preço para cada item, sendo o mínimo com três pesquisas, para então se obter o valor médio, que nesse caso foi de R\$ 198,50.

Diante das informações relatadas há comprovação de que o valor de R\$ 190,32, atende ao valor estimado do edital e não pode ser considerado exorbitante.

DA CONCLUSÃO

Em observância aos princípios gerais das licitações, principalmente aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da Magna Carta Brasileira, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDIAÇÃO LTDA - CNPJ 01.808.192/0001-20, e INDEFIRO o mesmo, cujas fundamentações de fato e de direito encontram-se no corpo do presente.

É o parecer.

Ibirubá/RS, 24 de julho de 2025.

Vania Teresinha Rodrigues Löser

Agente de Contratação / Pregoeira



ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6882-9419-77e4-e300-084a-15b1

Assinado por **Vania Teresinha Rodrigues Löser** em 24/07/2025 às 17:14:20
Identificador Único: **1nVk4YJ7rGCWSUT2EJtZ6M**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6882-9419-77e4-e300-084a-15b1>
